

2a.

Proc. nº 2-817/1932.

32

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Central Brasileira de Força Electrica remette, de conformidade com o art. 52 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 2º, accrescente-se uma alinea, afim de que fique comprehendido entre os beneficios prestados pela Caixa, o peculio de que trata o art. 40 do Dec. nº 20.465 citado;

b) - art. 8º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no minimo, com a presença de 3 de seus membros, inclusive o Presidente, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa;

c) - art. 15, alinea 12, accrescente-se, in fine, "cujas folhas deverá visar;"

d) - art. 31, accrescente-se, in fine, "mediante aprovação previa do Conselho Nacional do Trabalho;"

e) - Art.... (introduza-se no Capitulo IX - Disposições Gerais) "Qualquer aquisição de materiaes e artigos destinados ao consumo da Caixa, superior á quantia de Rs. 1:000\$000 (um conto de reis), se fará pelo processo da concorrência."

Rio de Janeiro, 26 de Maio de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

Gustavo F. Leite

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resente Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 2º de Junho de 1932